



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua Maria das Mercês, s/nº, Centro – Japaratinga CEP: 57950-000.

C.N.P.J 12.247.946/0001-36

LEI Nº 465/2012.

Cria o Piso Salarial Municipal dos Pedreiros do Município de Japaratinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Piso Salarial Municipal dos ocupantes dos Cargos de Pedreiros adotado pela Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Japaratinga-AL, 15 de Fevereiro de 2012.

Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em 15 de Fevereiro de 2012.

Francisco Nelson Araújo
Secretario de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua Maria das Mercês, s/nº, Centro – Japaratinga CEP: 57950-000.
C.N.P.J 12.247.946/0001-36

LEI Nº 465/2012.

Cria o Piso Salarial Municipal dos Pedreiros do Município de Japaratinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Piso Salarial Municipal dos ocupantes dos Cargos de Pedreiros adotado pela Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Japaratinga-AL, 15 de Fevereiro de 2012.

Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em 15 de Fevereiro de 2012.

Francisco Nelson Araújo
Secretario de Administração